



**SECRETARIADO PERMANENTE DAS
ALFÂNDEGAS**

**COMUNIDADE DOS PAISES DE LINGUA PORTUGUESA
CPLP**

AS ALFÂNDEGAS DA CPLP

&

A CONVENÇÃO DE QUIOTO REVISTA

**Guião Prático para o Processo de Adesão à Convenção de Quioto
Revista**

Benjamim Massocha

&

Francisco Curinha

Novembro de 2011

AS ALFÂNDEGAS DA CPLP E A CONVENÇÃO DE QUIOTO REVISTA

**Guião prático para o processo de adesão à convenção de Quioto
Revista para a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
Julho de 2011**

BENJAMIM MASSOCHA

**Representante das Alfândegas da CPLP na Organização Mundial das Alfândegas, 2009-2011
Profissional Associado da Organização Mundial das Alfândegas**

e

FRANCISCO CURINHA

**Secretário-Geral das Alfândegas da CPLP
Director de Serviços de Cooperação Aduaneira das Alfândegas Portuguesas
Desde 2006**

INDICE

LISTA DE FIGURAS E QUADROS	3
ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS.....	4
AGRADECIMENTOS.....	5
PREÂMBULO.....	6
1. INTRODUÇÃO.....	8
1.1. Objectivos do Guião	9
2. VISÃO GERAL DA CPLP	11
2.1 Antecedentes	11
2.2 Declaração.....	12
2.3 Órgãos.....	13
2.4 Observadores.....	14
2.5 Objectivos.....	16
3. COMÉRCIO INTERNACIONAL DE PORTUGAL COM OUTROS PAÍSES DA CPLP	19
4. AS ALFÂNDEGAS DA CPLP	21
4.1 Programas PICAT.....	22
5. A CONVENÇÃO DE QUIOTO REVISTA.....	25
5.1. Estrutura da Convenção de Quioto Revista.....	26
5.1.1. Corpo da Convenção	26
5.1.2. Anexo Geral.....	27
5.1.3. Anexos Específicos	29
5.1.4. Directivas	30
5.2. Princípios da Convenção de Quioto Revista	30
5.3. Benefícios da Convenção de Quioto Revista	32
6. PROCESSO DE ADESÃO À CONVENÇÃO DE QUIOTO REVISTA.....	36
6.1. Requisitos Legais	36

6.2.	Passos Gerais do Processo de Adesão	39
6.3.	Análise de Lacunas.....	40
6.4.	Apoio da Liderança	44
6.5.	Ações Pós-Adesão.....	46
7.	CONCLUSÕES	48
8.	REFERÊNCIAS.....	50
	ANEXOS: EXEMPLO DE INSTRUMENTOS DE ADESÃO	52
	Anexo 1: Exemplo de uma Nota Verbal.....	53
	Anexo 2: Exemplo de uma Declaração de Adesão	54

LISTA DE FIGURAS E QUADROS

Figuras

Figura 1 - Mapa dos países da CPLP.....	12
Figura 2 - Logotipo da CPLP	12
Figura 3 - Exportações Portugal/CPLP (%) - 2005 e 2009	20
Figura 4 - estrutura da Convenção de Quioto Revista	26

Quadros

Quadro 1 - Balança comercial de mercadorias Portugal/CPLP (de 2005 a Setembro de 2010) ...	20
Quadro 2 - Acções desenvolvidas 2006 a 2008.....	23
Quadro 3 - Programa PICAT III	24
Quadro 4 - Um Anexo Geral da CQR com 10 Capítulos.....	27
Quadro 5 - Dez Anexos Específicos da CQR com 25 Capítulos.....	29
Quadro 6 - Benefícios de adesão e implementação da CQR.....	35
Quadro 7 - Passos do Processo de Adesão à Convenção de Quioto Revista	40
Quadro 8 - Tabelas comparativas ou checklist para a elaboração de Análise de Lacunas	42
Quadro 9 - Plano para a Equipa do Projecto Quioto (relacionado com a coluna 7 das tabelas comparativas ou checklist no processo da análise de lacunas).....	44
Quadro 10 - Acções pós-adesão à Convenção de Quioto Revista.....	47

ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

AG	Anexo Geral
APEC	Cooperação Económica da Ásia Pacífica
CCF	Fundo de Cooperação Aduaneira
CG/CQR	Comité de Gestão da Convenção de Quioto Revista
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CQR	Convenção de Quioto Revista
EGPQ	Equipa de Gestão do Projecto Quioto
ETE	Equipa de Técnicos Especialistas
IDE	Investimento Directo Estrangeiro
IED	Intercâmbio Electrónico de Dados
OEA	Operador Económico Autorizado
OMA	Organização Mundial das Alfândegas
OMC	Organização Mundial do Comércio
PICAT	Programas Integrados de Cooperação e Assistência Técnica
SAFE FoS	Norma SAFE da OMA
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
UE	União Europeia

AGRADECIMENTOS

Este documento (o Guião) é uma obra conjunta de dois autores em representação de duas entidades, nomeadamente, a Organização Mundial das Alfândegas (OMA), em Bruxelas, e o Secretariado Permanente das Alfândegas da CPLP, em Lisboa. Pela conclusão e divulgação do Guião, gostaríamos de expressar agradecimentos ao Secretariado da OMA, através do seu Secretário-Geral, Sr. Kunio Mikuriya. Agradecemos ainda aos Srs. Alan Harrison, Manuela Lucas¹, Paula Conceição, Shoichi Asano e Thierry Piroux pelo apoio prestado no decurso da elaboração do Guião.

Não esquecemos o apoio prestado ao longo dos últimos anos, pelos Directores-Gerais das Alfândegas da Comunidade de Língua Portuguesa, nomeadamente através da aprovação dos Programas Integrados de Cooperação e Assistência Técnica (PICAT).

¹ Embaixadora de Moçambique no Reino da Bélgica, Holanda e Luxemburgo (Benelux)

PREÂMBULO

Francisco Curinha é, no contexto das actuais alfândegas portuguesas o responsável pelo serviço de Cooperação Aduaneira e Documentação e destaque, principalmente, a área da cooperação aduaneira com as alfândegas dos países da CPLP. Nesse âmbito foi eleito e desempenha, há alguns anos, as funções de Secretário-Geral da Conferência de Directores Gerais das Alfândegas da CPLP. Tem representado as alfândegas portuguesas no Grupo de Trabalho sobre a Convenção de Quioto no quadro da CPLP e foi, durante vários anos técnico e Chefe de Divisão de Nomenclatura e Gestão Pautal.

Benjamim Massocha é um jovem técnico das alfândegas moçambicanas com experiência prática ao nível regional e foi escolhido pelas dirigentes da Autoridade Tributária de Moçambique para candidato a um lugar de representante das alfândegas da CPLP junto da Organização Mundial das Alfândegas (OMA), escolha ratificada pelos respectivos Directores Gerais dos oito países de língua portuguesa. O trabalho desenvolvido durante dois anos foi excelente tendo cumprido perfeitamente os objectivos previamente definidos e foi reconhecido e elogiado por todos, incluindo pelo próprio Secretário-Geral da OMA Kunio Mikurya.

Francisco Curinha e Benjamim Massocha são, pois, dois funcionários aduaneiros de evidente brilhantismo e de ilimitado entusiasmo pelas matérias aduaneiras e constituem exemplos a reter (entre muitos, felizmente) pelo contributo que têm dado e espero que continuem a dar à cooperação aduaneira no âmbito da CPLP. Fazer esta brochura demonstra ainda, e penso ser importante salientar este aspecto, o empenho, o profissionalismo e a dedicação destes dois ilustres funcionários em prol da difusão do conhecimento aduaneiro e da importância das alfândegas da CPLP como instituições credíveis e prestigiadas.

A cooperação a nível dos países da CPLP é por todos desejada, mas por vezes muito anunciada e pouco apoiada e acarinhada. A cooperação aduaneira em particular, das pioneiras após a independência da maioria dos países da CPLP na década de setenta do século passado, atravessou nos últimos anos uma fase de grande relevo na qualidade e na quantidade das acções realizadas, mas não poderá resistir apenas por carolice ou por falarmos a mesma língua e perder-se-á com difícil retorno se não soubermos alimenta-la, permanentemente, de iniciativa, de empenho e de trabalho conjuntos.

A presente brochura, bastante oportuna neste último aspecto, está estruturada em dois aspectos, ao mesmo tempo importantes e distintos, mas perfeitamente interligados.

De início, a explicação do que é a CPLP e do que representa a nível mundial (capítulos 2 e 3) e da importância da cooperação aduaneira nesse quadro (capítulo 4) destacando o relevo assumido pelos Programas PICAT (Programa Integrado de Cooperação e Assistência Técnica) nos últimos 10 anos e o exemplo que constituíram para o alargamento posterior do modelo a outras áreas das finanças públicas (orçamento, impostos, inspecções).

A segunda parte contém um resumo da Convenção de Quioto revista, detalhando o corpo da Convenção e os respectivos anexos. Algo esquecida em Portugal porque os seus princípios estão consagrados no Código Aduaneiro Comunitário, a Convenção de Quioto é, no entanto, o instrumento fundamental da regulamentação aduaneira internacional, e o garante da sua aplicação uniforme a nível mundial assegurando a simplificação e a fluidez do comércio global.

Existindo no quadro da CPLP, países que ainda não são signatários desta Convenção, este guia termina, apropriadamente, com a descrição do processo de adesão à Convenção de Quioto revista junto da Organização Mundial das Alfândegas.

Este Guia Prático para o Processo de Adesão à Convenção de Quioto Revista é, portanto, excelente no seu conteúdo, oportuno na sua divulgação e promissor no que respeita a futuras iniciativas do mesmo género como demonstração da identidade aduaneira e da sua importância a nível nacional, comunitária e internacional.

É isto que penso e é isto que espero dos autores, Francisco Curinha e Benjamim Massocha, que aproveito para felicitar por esta iniciativa.

João de Sousa
Novembro / 2011

Director-Geral da DGAIEC de 2008 a 2010
Membro Honorário da Conferência de Directores Gerais das Alfândegas da CPLP

1. INTRODUÇÃO

Uma das lógicas fundamentais por detrás da participação de um país no comércio, especialmente no comércio internacional, é de aumentar o seu desenvolvimento económico, conseqüentemente, aumentar o bem-estar do seu povo. A facilitação do comércio reduz o custo das transacções e sua complexidade na arena internacional, ao mesmo tempo que melhora o ambiente de negócios, enquanto também fortalece as medidas de controlo aduaneiro. A facilitação do comércio gera benefícios tanto para o governo assim como para a comunidade empresarial, em termos do aumento da eficiência económica, maior segurança e rapidez na disponibilização de bens com custos reduzidos².

Numa definição mais simples, a facilitação do comércio é a simplificação e harmonização de procedimentos do comércio internacional, incluindo das actividades, práticas e formalidades envolvidas na recolha, processamento e transmissão de informação necessária para a circulação de mercadorias no sistema do comércio internacional³.

Ao longo dos anos, a OMA tem se esforçado no sentido de encontrar medidas que proporcionem um equilíbrio entre a facilitação do comércio e o controlo aduaneiro, com a participação activa de especialistas aduaneiros e parceiros comerciais de todo o mundo. O esforço da OMA está centrado em simplificar e padronizar as práticas aduaneiras nas administrações dos seus Estados membros. A Organização desenvolveu convenções, normas e programas através dos quais as administrações aduaneiras dos países membros têm sido capazes de proporcionar a facilitação de trocas comerciais combinada com o controlo aduaneiro eficiente e eficaz.

Entre as convenções desenvolvidas pela OMA, a Convenção de Quioto Revista (CQR) é considerada o instrumento mais abrangente actualmente para a promoção da facilitação do comércio internacional. Os seus benefícios e relevância devem ser vistos no contexto das rápidas mudanças no ambiente de negócios, incluindo o crescimento fenomenal do volume de bens transaccionados a nível global, seu fluxo na cadeia logística,

² UNECE, 2001. "Facilitação do Comércio...Introdução aos Conceitos Básicos e Benefícios". ECE/TRADE/ 289. www.unece.org/trade/forums/forum02/docs/02tfbroch.pdf, 2003-03-26.

³ Idem

desenvolvimento de novas tecnologias (especialmente do comércio electrónico e gestão de risco), ambiente de negócios altamente competitivo, cobrança de receitas para o Estado e aumento das ameaças de segurança.

Muitas administrações da CPLP, para lidar com este ambiente do comércio internacional, têm adoptado processos simplificados e regulamentados à luz da CQR, permitindo-as responder às grandes mudanças já referidas através da aplicação de métodos e técnicas administrativas adequadas. Isto facilita a fluidez de mercadorias entre os seus Estados membros e reduz os custos de transacções transfronteiriças, promovendo a cultura de transparência administrativa, eficiência e melhoria da segurança do comércio. Esses resultados são alcançados sem pôr em causa os objectivos das Alfândegas, de cobrar receitas para o Estado e garantir a segurança nacional, bem como de protecção do meio ambiente e saúde pública.

Não obstante a esses desenvolvimentos nas administrações aduaneiras na CPLP, verifica-se que só um país é Parte Contratante da Convenção de Quioto Revista⁴. Por outro lado, todos os países considerados pelas Nações Unidas como sendo desenvolvidos, com os quais a CPLP se envolve em transacções comerciais, são Partes Contratantes da Convenção de Quioto Revista.

1.1. Objectivos do Guião

Tendo em conta a informação acima, o objectivo deste Guião é de prestar assistência às administrações aduaneiras da CPLP sobre o processo de adesão à Convenção Internacional sobre a Simplificação e Harmonização de Procedimentos Aduaneiros, mais conhecida como Convenção de Quioto Revista (CQR). Para o efeito, o Guião:

- apresenta uma visão geral da CPLP desde seus antecedentes, declaração, órgãos, observadores, objectivos, bem como algumas estatísticas das trocas comerciais entre os seus respectivos países;

⁴A lista das Partes Contratantes da Convenção de Quioto Revista pode ser vista no Site dos membros da OMA, www.wcoomd.org, Julho 2011

- descreve a estrutura da CQR, seus princípios e benefícios de implementação e adesão (secção 5); e
- explica como aderir à CQR, através da apresentação de requisitos legais, passos gerais envolvidos no processo de adesão, análise de lacunas e outros aspectos a ter em conta (secção 6).

2. VISÃO GERAL DA CPLP

2.1 Antecedentes

O processo de criação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) iniciou-se em Novembro de 1989, em São Luis do Maranhão, aquando do primeiro encontro dos Chefes de Estado e de Governo dos sete países de Língua Portuguesa, nomeadamente, Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe.

Neste encontro, foi decidida a criação do Instituto Internacional da Língua Portuguesa com o objectivo de promover e difundir o idioma comum da CPLP - o Português.

Posteriormente, teve lugar um segundo encontro, onde participaram os ministros dos Negócios Estrangeiros e das Relações Exteriores, que ocorreu em Brasília, em Fevereiro de 1994. Foi então decidido que iriam recomendar aos seus Governos a realização de uma Cimeira de Chefes de Estado e de Governo com o objectivo de fundar a CPLP. Obtida a concordância dos ministros e antecedendo a Cimeira, constituiu-se um Grupo de Concertação Permanente, sediado em Lisboa.

É em 17 de Julho de 1996, aquando da realização da Cimeira de Chefes de Estado e de Governo, em Lisboa, que é criada a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, reunindo Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe. Seis anos mais tarde, em 20 de Maio de 2002, com a conquista da sua independência Timor-Leste tornou-se o oitavo país membro da Comunidade.

Figura 1 - Mapa dos países da CPLP



Fonte: www.cplp.org/id-22.aspx

O logótipo da CPLP, em azul, é por vezes representado com as bandeiras dos países membros, que são os países de língua oficial portuguesa.

Figura 2 - Logotipo da CPLP



Fonte: http://cplp.dynamicweb.pt/Files/Billeder/cplp/extranet/LOGOOFICIAL_CPLP.jpg
<http://fotos.sapo.pt/marcocadi/fotos/logo-cplp/?uid=mHc6fMj708vQTnF4GK>

2.2 Declaração

Em Lisboa, a 7 de Julho de 1996, os Chefes de Estado e de Governo de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe, celebraram uma declaração de boa-vontade e cooperação entre si⁵.

⁵ Resolução da Assembleia da República n.º 14/97

Na Declaração Constitutiva foi considerado imperativo:

- consolidar a realidade cultural nacional e plurinacional que confere identidade própria aos Países de Língua Portuguesa, reflectindo o relacionamento especial existente entre eles e a experiência acumulada em anos de profícua concertação e cooperação;
- encarecer a progressiva afirmação internacional do conjunto dos Países de Língua Portuguesa que constituem um espaço geograficamente descontínuo mas identificado pelo idioma comum;
- reiterar, nesta ocasião de tão alto significado para o futuro colectivo dos seus Países, o compromisso de reforçar os laços de solidariedade e de cooperação que os unem, conjugando iniciativas para a promoção do desenvolvimento económico e social dos seus Povos e para a afirmação e divulgação cada vez maiores da Língua Portuguesa; e
- foi também reafirmado, que a Língua Portuguesa constitui, entre os respectivos Povos, um vínculo histórico e um património comum resultantes de uma convivência multissecular que deve ser valorizada. É um meio privilegiado de difusão da criação cultural entre os povos que falam Português e de projecção internacional dos seus valores culturais numa perspectiva aberta e universalista. É igualmente, no plano mundial, fundamento de uma actuação conjunta cada vez mais significativa e influente. Tende a ser, pela sua expansão, um instrumento de comunicação e de trabalho nas organizações internacionais e permite a cada um dos Países, no contexto regional próprio, ser o intérprete de interesses e aspirações que a todos são comuns.

2.3 Órgãos

No acto da criação da CPLP foram estabelecidos os seguintes órgãos⁶:

- a Conferência de Chefes de Estado e do Governo;
- o Conselho de Ministros;
- o Comité de Concertação Permanente;
- o Secretariado Executivo.

⁶ <http://www.cplp.org/id-89.aspx>

Aquando da revisão dos Estatutos, na IV Cimeira de Chefes de Estado (Brasília, 2002), foram acrescentadas:

- as Reuniões Ministeriais Sectoriais;
- a Reunião dos Pontos Focais de Cooperação.

O Xº Conselho de Ministros, realizado em Luanda, em 2005, integrou ainda:

- o Instituto Internacional de Língua Portuguesa.

Desde 2007, foi ainda estabelecida a Assembleia Parlamentar.

2.4 Observadores

Desde a fundação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) que o desejo de alargar as colaborações extra-comunitárias se tem vindo a evidenciar. Nesse espírito, na IIª Cimeira de Chefes de Estado e de Governo (na Cidade da Praia em Julho de 1998) foi criado o Estatuto de Observador.

Em 2005, no Conselho de Ministros da CPLP, reunido em Luanda, foram estabelecidas as categorias de Observador Associado e de Observador Consultivo⁷.

A criação do estatuto de Observador Associado abriu uma janela de oportunidade para o eventual ingresso de Estados ou regiões lusófonos que pertencem a Estados terceiros, mediante acordo com os Estados-membros.

Os Estados que pretendam adquirir o Estatuto de Observador Associado terão de partilhar os respectivos princípios orientadores, designadamente, no que se refere à promoção das práticas democráticas, à boa governação e ao respeito dos direitos humanos, e prossigam através dos seus programas de governo, objectivos idênticos aos

⁷ <http://www.cplp.org/id-50.aspx>; <http://www.cplp.org/id-51.aspx>

da Organização, mesmo que, à partida, não reúnam as condições necessárias para serem membros de pleno direito da CPLP.

Os princípios orientadores desses Estados e as respectivas petições serão apresentados ao Secretariado Executivo que, após apreciação pelo Comité de Concertação Permanente, os encaminhará para o Conselho de Ministros, o qual recomendará a decisão final a ser tomada pela Cimeira de Chefes de Estado e de Governo.

Os Observadores Associados beneficiarão dessa qualidade a título permanente e poderão participar, sem direito a voto, nas Cimeiras de Chefes de Estado e de Governo, bem como no Conselho de Ministros, sendo-lhes facultado o acesso à correspondente documentação não confidencial, podendo ainda apresentar comunicações desde que devidamente autorizados.

Poderão ser ainda convidados para Reuniões de carácter técnico. Qualquer Estado membro poderá, caso o julgue oportuno, solicitar que uma Reunião tenha lugar sem a participação de Observadores.

A qualidade de Observador Associado ou Consultivo poderá ser retirada, temporária ou definitivamente, sempre que se verificarem alterações às condições que recomendaram a sua concessão.

A decisão final caberá ao órgão que decidiu a respectiva admissão, com base em proposta do Secretariado Executivo e após apreciação pelo Comité de Concertação Permanente.

Neste contexto, no XIº Conselho de Ministros, reunido em Bissau, em Julho de 2006, foi recomendada a atribuição do Estatuto de Observador Associado à República da Guiné-Equatorial e à República das Ilhas Maurícias. O Senegal recebeu esse mesmo Estatuto durante a Conferência de Chefes de Estado e de Governo que se realizou a 25 de Julho de 2008, em Lisboa.

A cooperação entre a CPLP e os Observadores Consultivos pode revestir as seguintes formas:

- troca de informações;
- parceria na implementação de projectos no âmbito da CPLP;
- co-financiamento de programas, projectos e acções;
- comparticipação financeira da CPLP, através do Fundo Especial, em projectos de Observadores Consultivos, quando apresentados à reunião dos Pontos Focais de Cooperação pelos Pontos Focais dos respectivos Estados membros e aprovados por aquele órgão;
- comparticipação financeira dos Observadores Consultivos em iniciativas da CPLP.

2.5 Objectivos

A CPLP é o foro multilateral privilegiado para o aprofundamento da amizade mútua e da cooperação entre os seus membros. Criada em 17 de Julho de 1996, a CPLP goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia financeira. A Organização tem como objectivos gerais⁸:

- a concertação político-diplomática entre seus estados membros, nomeadamente, para o reforço da sua presença no cenário internacional;
- a cooperação em todos os domínios, inclusive os da educação, saúde, ciência e tecnologia, defesa, agricultura, administração pública, comunicações, justiça, segurança pública, cultura, desporto e comunicação social;
- a materialização de projectos de promoção e difusão da língua portuguesa.

A CPLP é regida pelos seguintes princípios:

- igualdade soberana dos Estados membros;
- não-ingerência nos assuntos internos de cada estado;
- respeito pela sua identidade nacional;
- reciprocidade de tratamento;

⁸ <http://www.cplp.org/id-46.aspx>

- primado da paz, da democracia, do estado de direito, dos direitos humanos e da justiça social;
- respeito pela sua integridade territorial;
- promoção do desenvolvimento;
- promoção da cooperação mutuamente vantajosa.

A Conferência de Chefes de Estado e de Governo (CCEG) reúne-se, ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente, quando solicitada por 2/3 dos Estados membros. Este órgão, integrado pelas autoridades máximas dos oito países, é a instância deliberativa superior da Organização.

Como é regra em todas as instâncias deliberativas da CPLP, as suas decisões são sempre tomadas por consenso. O Conselho de Ministros é constituído pelos ministros dos Negócios Estrangeiros e de Relações Exteriores dos oito países membros e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando solicitado por 2/3 dos Estados membros. O Conselho de Ministros responde perante a Conferência de Chefes de Estado e de Governo, a quem deve apresentar os respectivos relatórios. O Conselho de Ministros elege, entre os seus membros, um presidente de forma rotativa, por mandato de um ano.

Tanto a Conferência de Chefes de Estado e de Governo quanto o Conselho de Ministros são hospedados, em carácter rotativo, por um dos Estados membros, que organiza os respectivos eventos em cidade de destaque, no mês de Julho, o mês da criação da CPLP.

A Assembleia Parlamentar é o órgão que reúne as representações de todos os Parlamentos da Comunidade, constituídas na base dos resultados eleitorais das eleições legislativas dos respectivos países. A Assembleia Parlamentar da CPLP foi instituída pelo XII Conselho de Ministros, em Novembro de 2007.

O Comité de Concertação Permanente reúne-se, ordinariamente, em Lisboa, na sede da CPLP, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. O Comité é coordenado pelo representante do país que detém a presidência do Conselho de Ministros.

O Secretariado Executivo é o principal órgão executivo da CPLP e tem por incumbência implementar as decisões dos três órgãos deliberativos (Conferência, Conselho e Comité). É dirigido pelo Secretário Executivo, alta personalidade de um dos países membros, eleito rotativamente por um mandato de dois anos, que pode ser renovado uma única vez. O cargo é ocupado por Domingos Simões Pereira, da Guiné-Bissau, desde a VII CCEG decorrida em Julho de 2008, em Lisboa. O Secretário Executivo é auxiliado nas suas funções pelo Director-Geral, cargo ocupado, desde Janeiro de 2008, por Hélder Vaz Lopes, de nacionalidade guineense.

As Reuniões Ministeriais Sectoriais são constituídas pelos ministros e secretários de Estado dos diferentes sectores governamentais de todos os Estados membros. Compete às Reuniões Ministeriais coordenar, ao nível ministerial ou equivalente, as acções de concertação e cooperação nos respectivos sectores governamentais.

A Reunião dos Pontos Focais de Cooperação congrega as unidades responsáveis, nos Estados membros, pela coordenação da cooperação no âmbito da CPLP. É coordenada pelo representante do país que detém a Presidência do Conselho de Ministros. Compete-lhe assessorar os demais órgãos da CPLP em todos os assuntos relativos à cooperação para o desenvolvimento no âmbito da Comunidade. Os Pontos Focais de Cooperação reúnem-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando solicitado por 2/3 dos Estados membros.

Os fundos do Secretariado Executivo da CPLP são provenientes das contribuições dos Estados membros, mediante quotas fixadas pelo Conselho de Ministros. A CPLP dispõe também de um Fundo Especial, dedicado exclusivamente ao apoio financeiro das acções concretas efectuadas no quadro da Organização. Este Fundo é alimentado por contribuições voluntárias de entidades públicas e privadas e está submetido a Regimento próprio.

No caso das acções aprovadas no âmbito das Reuniões Ministeriais, estas serão financiadas por fontes a serem identificadas por esses órgãos.

3. COMÉRCIO INTERNACIONAL DE PORTUGAL COM OUTROS PAÍSES DA CPLP

Atendendo que é em Portugal que se encontra presentemente a sede da CPLP, as informações estatísticas que se seguem procuram dar informação económica dentro de um enquadramento das relações económicas entre Portugal e os restantes Países da CPLP. Outros enquadramentos são admissíveis, podendo constituir trabalhos futuros.

As importações portuguesas provenientes dos parceiros da CPLP caíram em 2009 e aumentaram em 2010. Este aumento derivou das importações oriundas de Angola. Por sua vez as exportações portuguesas para o conjunto dos países da CPLP, que haviam registado acréscimos sucessivos entre 2006 e 2008 decresceram em 2009. Neste ano diminuíram as exportações para todos os parceiros da CPLP, à excepção de Moçambique e de Timor-Leste, estas últimas com um volume pouco expressivo.

A balança comercial de mercadorias de Portugal com os países da CPLP no período de 2005 a Setembro de 2010 é apresentada no Quadro 1.

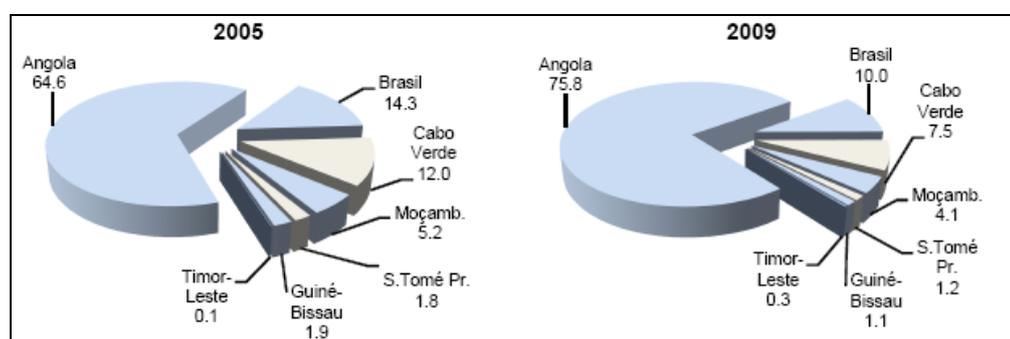
Quadro 1 - Balança comercial de mercadorias Portugal/CPLP (de 2005 a Setembro de 2010)

		1000 Euros e percentagem						
		2005	2006	2007	2008	2009	Jan-Set	
							2009	2010
Importação [Cif]								
CPLP		1 051 192	1 324 694	1 784 467	1 815 372	1 091 424	814 024	1 240 290
<i>t.v.h.</i>		-	26,0	34,7	1,7	-39,9	-	52,4
AO	Angola	25 130	52 749	369 378	407 996	151 089	51 449	449 136
BR	Brasil	984 355	1 232 969	1 381 192	1 363 316	887 528	730 396	768 754
CV	Cabo Verde	7 523	7 123	7 271	8 964	7 241	5 518	5 378
GW	Guiné-Bissau	996	1 164	508	580	1 376	1 149	307
MZ	Moçambique	31 657	28 685	25 641	33 687	42 800	24 398	15 560
ST	S.Tomé Pr.	258	719	255	309	479	365	231
TL	Timor-Leste	1 271	1 286	222	520	911	749	925
Exportação [Fob]								
CPLP		1 242 388	1 786 089	2 328 680	3 009 997	2 958 781	2 162 412	2 012 102
<i>t.v.h.</i>		-	43,8	30,4	29,3	-1,7	-	-7,0
AO	Angola	803 029	1 210 189	1 684 325	2 261 264	2 242 450	1 666 398	1 330 457
BR	Brasil	178 131	254 642	258 186	319 807	294 500	183 843	309 338
CV	Cabo Verde	148 822	189 713	227 951	257 539	222 707	163 256	198 500
GW	Guiné-Bissau	24 078	27 067	34 532	40 401	33 466	25 703	28 244
MZ	Moçambique	64 685	73 720	89 408	92 358	120 883	90 442	110 109
ST	S.Tomé Pr.	22 412	28 311	33 076	36 546	35 547	24 932	31 080
TL	Timor-Leste	1 231	2 448	1 202	2 080	9 229	7 836	4 374
Saldo [Fob-Cif]								
CPLP		191 196	461 394	544 213	1 194 624	1 867 358	1 348 388	771 812
<i>t.v.h.</i>		-	141,3	17,9	119,5	56,3	-	-42,8
AO	Angola	777 899	1 157 440	1 314 947	1 853 268	2 091 361	1 614 949	881 322
BR	Brasil	-806 224	-978 327	-1 123 006	-1 043 509	-593 028	-546 553	-459 415
CV	Cabo Verde	141 299	182 590	220 680	248 575	215 466	157 739	193 122
GW	Guiné-Bissau	23 081	25 902	34 024	39 821	32 090	24 554	27 937
MZ	Moçambique	33 027	45 035	63 767	58 671	78 083	66 045	94 549
ST	S.Tomé Pr.	22 154	27 592	32 821	36 237	35 068	24 568	30 849
TL	Timor-Leste	-40	1 162	981	1 560	8 318	7 087	3 449

Fonte: Boletim mensal de economia portuguesa Nº12|2010 – Em Análise (Gabinete de estratégia e estudos, a partir de dados de base do Instituto Nacional de estatística; 2010 - versão preliminar)

Com um valor de 64,6%, Angola é o principal mercado das exportações portuguesas em 2005. Situação que se segue em 2009 com 75,8%. Segue-se o Brasil com 14,3% em 2005 e 10,0% em 2009.

Figura 3 - Exportações Portugal/CPLP (%) - 2005 e 2009



Fonte: Boletim mensal de economia portuguesa Nº12|2010 – Em Análise (Gabinete de estratégia e estudos, a partir de dados de base do Instituto Nacional de Estatística)

4. AS ALFÂNDEGAS DA CPLP

A cooperação entre as Alfândegas dos Países de Língua Portuguesa é hoje uma realidade acarinhada de igual forma por todas as Administrações Aduaneiras, tendo sido iniciada de uma forma bilateral através das solicitações de algumas Administrações para se estabelecerem reuniões que abordassem temas aduaneiros específicos.

Dentro deste espírito de cooperação, teve lugar em 1983 a primeira Reunião dos Directores-Gerais das Alfândegas dos Países de Língua Portuguesa que ocorreu em Lisboa e que de uma forma rotativa tem vindo a se realizar anualmente, tendo tido lugar em Outubro de 2010 a XXV Reunião do Conselho na cidade de Maputo, Moçambique.

Tendo em atenção os objectivos gerais da CPLP, os Directores-Gerais têm se empenhado no crescimento da cooperação através de Programas Integrados de Cooperação e Assistência Técnica (Programa PICAT) aprovados nas Reuniões do Conselho. Para agilizar o funcionamento dos trabalhos, foi celebrado em Salvador, Brasil, no decorrer da XXII Reunião do Conselho em 2007, o Protocolo de Cooperação que institui a Conferência dos Directores-Gerais das Alfândegas dos Países de Língua Oficial Portuguesa. Nos seus diversos Capítulos, o Protocolo define a composição, estrutura, competência e atribuição dos órgãos da Conferência, ou seja, o Conselho de Directores-Gerais e o Secretariado Permanente.

O Secretariado Permanente funciona presentemente em Portugal. Tal advém de o Secretário-Geral, funcionário das Alfândegas portuguesas, ter sido eleito por um período de três anos, em 2006, no decorrer da XXI Reunião do Conselho, tendo sido reeleito para um novo mandato por igual período, em 2009, no decorrer da XXIV Reunião do Conselho.

De acordo com o Preâmbulo do referido Protocolo, as justificativas para o seu estabelecimento foram:

- considerando que a cooperação técnica e a assistência mútua administrativa entre as administrações aduaneiras dos Estados de língua oficial portuguesa têm demonstrado ser um instrumento útil e eficaz para o estreitamento das relações

entre aqueles Estados, no domínio aduaneiro, particularmente no âmbito da formação profissional;

- reconhecendo que a experiência adquirida no domínio da cooperação técnica aduaneira e da assistência mútua administrativa entre as administrações dos Estados de língua oficial portuguesa demonstrou ser conveniente institucionalizar órgãos para a respectiva gestão, por meio de um instrumento internacional de carácter multilateral;
- tendo em conta os esforços já realizados pelas administrações aduaneiras dos Estados de língua oficial portuguesa para a institucionalização da Conferência dos Directores-Gerais das Alfândegas, visando à facilitação da cooperação mútua e com organizações internacionais em matéria aduaneira.

4.1 *Programas PICAT*

O primeiro Programa PICAT I foi aprovado na XIX Reunião dos Directores-Gerais das Alfândegas da CPLP, que teve lugar em Maputo, Moçambique, em Fevereiro de 2004, para ser concretizado no triénio de 2004 a 2006. Em Outubro de 2006 foi aprovado na XXI Reunião dos Directores-Gerais das Alfândegas da CPLP, realizada no Lobito, Angola, o Programa PICAT II (2007 a 2009).

Para preparação, gestão, controlo e avaliação do referido Programa, foi criado um Grupo de Trabalho de Alto Nível que deverá prestar o apoio necessário às decisões do Conselho bem como dar seguimento ao programa de trabalho por ele estabelecido.

As acções desenvolvidas anualmente variam entre nove e doze (vide Quadro 2) sendo de referir a prevalência das reuniões dos Grupos de Trabalho.

Quadro 2 - Acções desenvolvidas 2006 a 2008

	2006	2007	2008	TOTAIS
Acções de Formação	2	3	5	10
Seminários	—	2	3	5
Estágios	2	—	—	2
Grupo Trabalho	5	3	3	11
Conferências/Outros	2	1	1	4
TOTAL GERAL	11	9	12	32

Fonte: Revista aduaneira, nº 66. Dezembro, 2008

No decorrer da XXIV Reunião do Conselho dos Directores-Gerais das Alfândegas, que teve lugar no Porto, de 28 de Setembro a 3 de Outubro de 2009, foi aprovado o novo Programa (PICAT III) para ser concretizado no triénio de 2010 a 2012. Dele fazem parte um conjunto de acções de cooperação multilateral (Quadro 3), tais como as reuniões dos grupos de trabalho e Seminários, tendo a sua execução sido de 100% em 2010.

Em relação aos Grupos de Trabalho que estão inseridos no Programa e onde participam os oito países da CPLP, merecem especial referência:

- o Grupo de Trabalho do Sistema Harmonizado, empenhado em preparar uma versão em Língua Portuguesa para a Nomenclatura do Sistema Harmonizado bem como as respectivas notas explicativas;
- o Grupo de Trabalho da Convenção de Quioto Revista, cujo trabalho já concretizado em Língua Portuguesa, nomeadamente o texto da Convenção, o Protocolo de Revisão e o Anexo Geral, já inserido no Site da Organização Mundial das Alfândegas (OMA); e
- o Grupo de Trabalho do Site das Alfândegas da CPLP (Alfandegas.cplp.org).

Estes Grupos de Trabalho das Alfândegas da CPLP estão empenhados através dos trabalhos técnicos que desenvolvem em promover e difundir a Língua Portuguesa (cerca de 240 Milhões de falantes⁹) permitindo assim que os Serviços e os Operadores Económicos disponham de informação actualizada facilitadora das trocas internacionais.

⁹ <http://observatorio-lp.sapo.pt/pt/dados-estatisticos/falantes-de-portugues>

A promoção e difusão da língua portuguesa estão inseridas no Programa PROLIP, com o apoio da OMA, que se tem concretizado através de diversas situações nomeadamente:

- na colocação de um funcionário de Moçambique durante um ano na OMA, renovada a colocação por igual período no intuito de colaborar activamente com a CPLP (início em 2009);
- na colocação de um funcionário de Angola durante um ano na OMA (início em 2011);
- na tradução de documentos das reuniões consideradas mais importantes; e
- na interpretação das reuniões do Conselho da OMA.

Quadro 3 - Programa PICAT III

PROJECTOS		ACÇÃO		
		2010	2011	2012
1	PICAT ADUANEIRO	<ul style="list-style-type: none"> 5ª Reunião do Grupo de Trabalho de Alto Nível 	<ul style="list-style-type: none"> 6ª Reunião do Grupo de Trabalho de Alto Nível 	<ul style="list-style-type: none"> 7ª Reunião do Grupo de Trabalho de Alto Nível
2	CONVENÇÕES, TRATADOS E ACORDOS INTERNACIONAIS E TEXTOS ANEXOS	<ul style="list-style-type: none"> 44ª Reunião do Grupo de Trabalho do Sistema Harmonizado 45ª Reunião do Grupo de Trabalho do Sistema Harmonizado 5ª Reunião do Grupo de Trabalho da Convenção de Quioto Revista Seminário sobre o SH Seminário sobre o SH 	<ul style="list-style-type: none"> 46ª Reunião do Grupo de Trabalho do Sistema Harmonizado 47ª Reunião do Grupo de Trabalho do Sistema Harmonizado 6ª Reunião do Grupo de Trabalho da Convenção de Quioto Revista Seminário sobre o SH Seminário sobre o SH 	<ul style="list-style-type: none"> 48ª Reunião do Grupo de Trabalho do Sistema Harmonizado 49ª Reunião do Grupo de Trabalho do Sistema Harmonizado 7ª Reunião do Grupo de Trabalho da Convenção de Quioto Revista Seminário sobre o SH Seminário sobre o SH
3	REGIMES E PROCEDIMENTOS ADUANEIROS	<ul style="list-style-type: none"> Seminário sobre Controlo e Fiscalização de Procedimentos na Via Marítima 	-	<ul style="list-style-type: none"> Seminário sobre o Regime Aduaneiro de Trânsito
4	ORIGEM DAS MERCADORIAS, VALOR AD. E PAUTAS AD.	-	-	<ul style="list-style-type: none"> Seminário sobre Certificados de Origem Preferencial e Não Preferencial
5	LUTA CONTRA A FRAUDE	-	<ul style="list-style-type: none"> Seminário sobre o Combate ao Tráfego Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas e Branqueamento de Capitais Seminário sobre Auditoria Pós-Desalfandegamento 	-
6	SEGURANÇA E FACILITAÇÃO DA CADEIA LOGÍSTICA INTERNACIONAL	<ul style="list-style-type: none"> Seminário sobre o Operador Económico Autorizado 	-	<ul style="list-style-type: none"> Seminário sobre Alfândegas e Segurança Portuária, Aérea e Terrestre no âmbito Alimentar e dos Medicamentos
7	IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO	<ul style="list-style-type: none"> Seminário sobre Produtos Petrolíferos 	-	-
8	OUTRAS ÁREAS ADUANEIRAS	<ul style="list-style-type: none"> Grupo de Trabalho do Site das Alfândegas da CPLP 	<ul style="list-style-type: none"> Grupo de Trabalho do Site das Alfândegas da CPLP Seminário sobre Auditoria Interna 	<ul style="list-style-type: none"> Grupo de Trabalho do Site das Alfândegas da CPLP
9	RECURSOS HUMANOS E FORMAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Seminário sobre Gestão e Organização de Recursos Humanos 	-	-
10	CONSELHO DE DIRECTORES-GERAIS DAS ALFÂNDEGAS DOS PAÍSES DA CPLP	<ul style="list-style-type: none"> XXV Reunião do Conselho de Directores-Gerais das Alfândegas da CPLP 	<ul style="list-style-type: none"> XXVI Reunião do Conselho de Directores-Gerais das Alfândegas da CPLP 	<ul style="list-style-type: none"> XXVII Reunião do Conselho de Directores-Gerais das Alfândegas da CPLP

Fonte: Revista aduaneira, nº 66. Dezembro, 2008

5. A CONVENÇÃO DE QUIOTO REVISTA

A Convenção de Quioto Revista (CQR) é um instrumento legal, da área de direito do comércio internacional, da Organização Mundial das Alfândegas (OMA), que visa simplificar e harmonizar os procedimentos aduaneiros internacionais existentes no mundo. A Convenção Internacional sobre a Simplificação e Harmonização de Procedimentos Aduaneiros foi feita, primeiro, em Quioto – Japão, em 1973, e entrou em vigor em 1974¹⁰.

A Convenção de Quioto foi depois revista e actualizada nos anos 90 para garantir que continue a corresponder as necessidades actuais dos Estados e do comércio internacional. Para permitir as Alfândegas responderem às principais mudanças de métodos e técnicas administrativas de empresas envolvidas no comércio internacional, a revisão incorporou alguns conceitos importantes, tais como a aplicação de tecnologias modernas, implementação de novas medidas que asseguram normas adequadas do controlo aduaneiro e a vontade de outros intervenientes do sector privado trabalharem e cooperarem com as Alfândegas como parceiros nas operações aduaneiras.

O Conselho da OMA aprovou a CQR em Junho de 1999 como referência de procedimentos aduaneiros modernos e eficientes no séc. XXI. Depois da sua aprovação, o novo texto da Convenção entrou em vigor em Fevereiro de 2006 após ratificação por 40 Partes Contratantes. Desde então, o número de Partes Contratantes duplicou até à data.

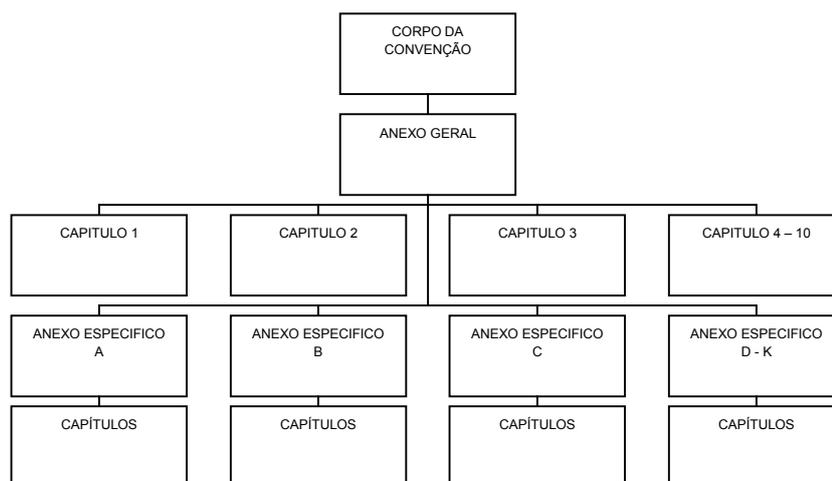
Esta secção descreve a estrutura da CQR (5.1), seus princípios (5.2) e benefícios da Convenção (5.3).

¹⁰ A Convenção Internacional sobre a Simplificação e Harmonização de Procedimentos Aduaneiros pode ser vista na Web site da OMA www.wcoomd.org

5.1. Estrutura da Convenção de Quioto Revista

De acordo com o Artigo 4 da Convenção, a CQR é composta por 3 partes, nomeadamente, o Corpo da Convenção, o Anexo Geral e os Anexos Específicos. Tanto o Anexo Geral como os Anexos Específicos são divididos em Capítulos e têm Directivas que explicam detalhadamente como usar os Anexos (vide figura 4 abaixo).

Figura 4 - Estrutura da Convenção de Quioto Revista



5.1.1. Corpo da Convenção

O Corpo da CQR consiste em: 1 preâmbulo, 5 Capítulos e 20 Artigos. Cada Capítulo do Corpo da CQR debruça-se sobre assuntos como a definições de termos necessários para a interpretação uniforme de todos os Anexos da Convenção; âmbito e estrutura da Convenção; gestão da Convenção, incluindo o comité de gestão; Partes Contratantes, incluindo ratificações e aplicação da Convenção, aceitação das disposições e reservas, implementação das disposições, resolução de disputas, emendas à Convenção e duração das adesões.

Também tem um Capítulo sobre as disposições finais de entrada em vigor, depositário da Convenção, registo e textos autênticos.

Os membros da OMA que aderem à CQR devem aceitar o Corpo da Convenção e o Anexo Geral na sua totalidade. Os Anexos Específicos, como explicaremos mais adiante, podem, quer na sua totalidade ou em Capítulos, ser aceites ou rejeitados.

5.1.2. Anexo Geral

O Anexo Geral da CQR consiste de 10 Capítulos que contêm princípios fundamentais que orientam todos os principais procedimentos aduaneiros. Nesses 10 Capítulos, o Anexo Geral garante a facilitação do comércio através de procedimentos, normas e padrões simples, transparentes e previsíveis sem comprometer o controlo aduaneiro necessário. O quadro 4 abaixo ilustra os 10 Capítulos do Anexo Geral da CQR.

Quadro 4 - Um Anexo Geral da CQR com 10 Capítulos

Capítulo 1:	Princípios Gerais
Capítulo 2:	Definições
Capítulo 3:	Desalfandegamento e Outras Formalidades Aduaneiras
Capítulo 4:	Direitos e Demais Imposições
	A. Liquidação, Cobrança e Pagamento de Direitos e Demais Imposições
	B. Pagamento Diferido de Direitos e Demais Imposições
	C. Reembolso de Direitos e Demais Imposições
Capítulo 5:	Garantias
Capítulo 6:	Controlo Aduaneiro
Capítulo 7:	Aplicação de Tecnologias de Informação
Capítulo 8:	Relações entre Alfândegas e Terceiros
Capítulo 9:	Informações e Decisões Comunicadas pelas Alfândegas
	A. Informação de Aplicação Geral
	B. Informação de Natureza Específica
	C. Decisões
Capítulo 10:	Recursos em Matéria Aduaneira
	A. Direito de Recurso
	B. Forma e Fundamentos do Recurso
	C. Apreciação do Recurso

Os elementos-chave da CQR, que todas as administrações aduaneiras modernas devem pôr em prática obrigatoriamente, incluem: (i) o uso de informação antecipada da carga para permitir a aplicação de programas de selectividade; (ii) o uso de técnicas de gestão de risco (incluindo o controlo de avaliação e selectividade de risco); (iii) uso massivo de sistemas automatizados; (iv) intervenções coordenadas com outras agências; (v) disponibilização de informação sobre as exigências das Alfândegas, incluindo suas leis, regras e regulamentos; (vi) sistemas transparentes de recursos em matérias aduaneiras; e (vii) estabelecimento de um relacionamento de consultação com os operadores do comércio¹¹.

O Anexo Geral da CQR contempla: Definições, Normas e Normas Transitórias. As normas são as disposições cuja implementação é considerada necessária para se alcançar a simplificação e a harmonização de procedimentos e práticas aduaneiras, enquanto as normas transitórias são normas do Anexo Geral da CQR às quais se reconhece a necessidade de um período relativamente longo para a sua implementação¹².

O Anexo Geral da CQR, com os seus Capítulos, Normas e Normas Transitórias, tem aproximadamente 120 disposições vinculativas que têm uma aplicação geral em muitos procedimentos aduaneiros. Quando se adere à CQR, é obrigatório aceitar o Anexo Geral da Convenção sem reservas. Mais detalhes sobre a aceitação e reservas podem ser vistos na secção 6 do presente Guião.

Conforme dissemos anteriormente, a CQR também contém Anexos Específicos, considerados neste Guião como a terceira parte da estrutura da Convenção, depois do Corpo e dos Anexos Gerais. A próxima secção apresenta e faz um sumário dos Anexos Específicos da CQR.

¹¹ Vide Artigo 13 do Corpo da Convenção, também disponível no site da OMA www.wcoomd.org

¹² Convenção Internacional sobre a Simplificação e Harmonização de Procedimentos Aduaneiros

5.1.3. Anexos Específicos

Os Anexos Específicos da CQR constituem a terceira parte na estrutura da Convenção. Existem 10 Anexos Específicos da CQR conferidos da letra A até K e divididos em 25 Capítulos, com Directivas detalhadas sobre como os operacionalizar (vide quadro 5).

Quadro 5 - Dez Anexos Específicos da CQR com 25 Capítulos

Anexo A	Chegada da Mercadoria no Território Aduaneiro
Capítulo 1:	Formalidades antes da Entrega da Declaração de Mercadorias
Capítulo 2;	Depósito Temporário de Mercadorias
Anexo B	Importação
Capítulo 1:	Desalfandegamento para Consumo Doméstico
Capítulo 2:	Re-importação no Mesmo Estado
Capítulo 3:	Isenção de Direitos de Importação e Imposições
Anexo C	Exportação
Capítulo 1:	Exportação a Título Definitivo
Anexo D	Armazéns Aduaneiros e Zonas Francas
Capítulo 1:	Armazéns Aduaneiros
Capítulo 2:	Zonas Francas
Anexo E	Trânsito
Capítulo 1:	Trânsito Aduaneiro
Capítulo 2:	Transbordo
Capítulo 3:	Transporte de Mercadorias a Cabotagem
Anexo F	Processamento
Capítulo 1:	De Aperfeiçoamento Activo
Capítulo 2:	De Aperfeiçoamento Passivo
Capítulo 3:	Drawback
Capítulo 4:	Processamento de Mercadorias para Uso Doméstico
Anexo G	Importação Temporária
Capítulo 1:	Importação Temporária
Anexo H	Infracções
Capítulo 1:	Infracções Aduaneiras
Anexo J	Procedimentos Especiais
Capítulo 1:	Viajantes
Capítulo 2:	Tráfego postal
Capítulo 3:	Meios de Transporte para Uso Comercial
Capítulo 4:	Provisões à Bordo

Capítulo 5:	Mercadorias de Alívio
Anexo K	Origem
Capítulo 1:	Regras de Origem
Capítulo 2:	Provas Documentais de Origem
Capítulo 3:	Controlo de Provas Documentais de Origem

A adesão completa a todos os Anexos Específicos ou a um ou mais Capítulos de um Anexo é opcional e pode ser feita após à adesão ao Corpo e Anexo Geral da CQR. Os Anexos Específicos contêm Definições, Normas e Práticas Recomendadas. Se uma Parte Contratante decidir aceitar algum Anexo Específico ou algum Capítulo do Anexo Específico, é obrigado a implementar todas as Normas e Práticas Recomendadas que esse Anexo Específico ou Capítulo do Anexo Específico contém, menos as Práticas Recomendadas para as quais tenha submetido reserva.

Práticas Recomendadas são disposições do Anexo específico cuja implementação se reconhece constituir um progresso para a simplificação e harmonização de procedimentos e práticas aduaneiras, em que a sua maior aplicação é considerada desejável. A estrutura da CQR está ilustrada na secção 5.1 acima.

5.1.4. Directivas

Normalmente, as Directivas não são parte da estrutura da CQR, nos termos do Artigo 4 da Convenção – este ponto pretende apenas mostrar a sua existência. Quando se adere à CQR, só o Corpo da Convenção e o Anexo Geral são obrigatórios.

5.2. *Princípios da Convenção de Quioto Revista*

Conforme mencionamos anteriormente, a facilitação do comércio visa melhorar o crescimento económico através da redução de barreiras burocráticas e procedimentos desnecessários, harmonizando os sistemas logísticos e administrativos ao mesmo tempo

que garante o direito autónomo de cada país defender-se das práticas ilegais do comércio indesejado.

A CQR proporciona um vasto conjunto de princípios de procedimentos aduaneiros simples, eficientes e previsíveis para o controlo aduaneiro eficaz. A CQR responde às principais necessidades tanto das administrações aduaneiras modernas como as do comércio internacional fazendo um equilíbrio entre a função do controlo aduaneiro, cobrança de receitas e a de facilitação do comércio. Esta Convenção estabelece vários princípios que regem o funcionamento das administrações aduaneiras modernas – entre as quais são fundamentais os princípios de:

- transparência e previsibilidade nas práticas aduaneiras;
- padronização e simplificação da declaração de mercadorias e documentos de apoio;
- simplificação de procedimentos aduaneiros para pessoas autorizadas;
- utilização massiva das tecnologias de informação;
- mínimo controlo aduaneiro necessário para assegurar o cumprimento da legislação aplicável;
- uso de técnicas de gestão de risco e controlos baseados em auditorias;
- intervenções coordenadas com outras agências fronteiriças; e
- parcerias com os operadores do comércio.

Estes princípios promovem a facilitação do comércio ao mesmo tempo que asseguram que as funções das Alfândegas não são comprometidas. O movimento transfronteiriço de mercadorias é um elemento-chave em todas transacções do comércio internacional e, a presença das Alfândegas é uma condição essencial para o movimento dessas mercadorias¹³.

Os benefícios que se podem obter por aderir e implementar a CQR estão detalhados na secção abaixo.

¹³ Departamento das Finanças das Filipinas, site das Alfândegas www.customs.gov.ph/about-relations.php, visto em 17 de Maio de 2011

5.3. Benefícios da Convenção de Quioto Revista

Os argumentos sobre os benefícios da CQR são referidos em muitos documentos produzidos pela OMA e outras organizações, exemplo, o Panfleto da OMA (OMA, 2002), o Guião da APEC sobre a CQR (APEC, 2003) e o manual das Alfândegas da Jordânia sobre a CQR (Younis, 2006). Além disso, os benefícios de procedimentos aduaneiros simplificados e harmonizados contidos na CQR estão bem documentados no contexto da facilitação do comércio, nas negociações da OMC em curso sobre a facilitação do comércio (Direcção Nacional do Comércio Sueco, 2008; OECD, 2005). Ademais, muitos programas de reforma e modernização aduaneira foram desenhados para implantar procedimentos aduaneiros modernos de acordo com a CQR (FMI, 2003; Banco Mundial, 2005). Foi igualmente reconhecida, em muitas ocasiões, a existência de consideráveis benefícios resultantes da adesão e implementação da CQR¹⁴.

Por adoptar a CQR na sua íntegra, a sua implementação resulta em vários benefícios gerais, tais como: (i) *à economia nacional* através da redução dos custos de transacção e supressão de demoras no desembaraço de mercadorias, aumento da competitividade económica, atracção de investimentos estrangeiros e aumento da receita; (ii) *à comunidade do comércio* através da proporção de procedimentos de desembaraço aduaneiro rápido, eficiente, previsível e transparente, maior facilitação para os comerciantes cumpridores, menor custo de negócio e melhoria da competitividade entre os comerciantes; e, finalmente, (iii) *à administração aduaneira* através do aumento do controlo aduaneiro, facilitação do comércio, alocação eficiente e eficaz de recursos aduaneiros, redução de problemas de integridade, segurança e facilitação na cadeia de abastecimento logístico internacional, etc.

Relativamente a benefícios estratégicos tangíveis de implementar as medidas específicas da CQR, muitos podem ser mencionados, tais como o desembaraço aduaneiro célere e custos reduzidos de negócios, aumento da receita, maiores investimentos estrangeiros directos (IED) e competitividade económica, vários benefícios não-económicos e uma base para a implementação de outros instrumentos e ferramentas aduaneiras. Por

¹⁴ Yasui, Tadashi 2010, Unidade de Pesquisa da OMA. Documento também disponível no Site da OMA www.wcoomd.org

exemplo, em relação ao desembaraço rápido e custos reduzidos, muitas medidas da CQR, incluindo sistemas de intercâmbio de dados, sistemas de gestão de risco aduaneiro e informação antecipada da carga, reduzem o tempo do desembaraço aduaneiro.

Um desembaraço rápido de mercadorias nas fronteiras beneficia directa e indirectamente tanto às administrações aduaneiras assim como aos operadores do comércio. Por exemplo, permitem que as administrações aduaneiras processem mais transacções sem demora nas fronteiras, de tal forma que possam colocar os seus recursos limitados em mercadorias de alto risco. Permite também aos comerciantes aumentarem a sua competitividade nos mercados domésticos e internacionais ao mesmo tempo que elevam as oportunidades de negócio.

Muitos dos 10 pilares do documento da OMA intitulado “Alfândegas no Século XXI” são consistentes com a CQR (OMA, 2008), especialmente os pilares 3, 4 e 5, respectivamente, sobre a gestão de risco através da inteligência; parceria Alfândegas-empresas; e implementação de métodos, procedimentos e técnicas de trabalho modernos. Além disso, a Norma SAFE da OMA (SAFE FoS)¹⁵, que visa garantir a segurança da cadeia logística internacional enquanto facilita o comércio legítimo, foi desenvolvida com base na CQR. A título de exemplo, o conceito de Operador Económico Autorizado (OEA) tem a sua origem no conceito de “*pessoas autorizadas*” da CQR.

Passando para os benefícios relacionados com a adesão à CQR, incluem o “*efeito da anúncio*” de estar certificado como tendo os padrões aduaneiros internacionais no lugar, ser o futuro fazedor dos padrões internacionais, vantagens nas negociações da OMC sobre a facilitação do comércio e actividades de capacitação institucional¹⁶. Ser Parte Contratante da CQR proporciona aos comerciantes e outros intervenientes dentro e fora do país uma mensagem firme que o Governo promove e mantém procedimentos aduaneiros eficientes e modernos consistentes com os padrões internacionais, e assegura que o comércio legítimo é facilitado sem comprometer a função de controlo aduaneiro.

¹⁵ Mais informações disponíveis em www.wcoomd.org/home_wco_topics_epoverviewboxes.htm, visto em 17 de Maio de 2011

¹⁶ Mais detalhes no documento da OMA sobre os benefícios da CQR, disponível em www.wcoomd.org

Os membros da OMA que aderem à CQR têm o direito de participar na construção de futuros padrões. Considerando os termos de referência do Comité de Gestão da CQR, é muito importante ser Parte Contratante da Convenção para tomar um papel de liderança na permissão e recomendação de emendas à CQR e suas Directivas nas reuniões do Comité de Gestão.

Na esfera de capacitação institucional, os membros da OMA que expressaram a intenção de aderir à CQR têm muita probabilidade de beneficiar-se de apoio relacionado com a capacitação institucional em matérias da CQR, oferecido pela OMA, outras organizações internacionais e países doadores. Por exemplo, a OMA tem realizado muitos seminários nacionais e regionais sobre a CQR para países com economias emergentes e tem o plano de levar a cabo mais actividades de capacitação institucional nos próximos anos. Ademais, ser Parte Contratante da CQR é considerado uma marca comparativa para o alcance do sucesso em programas de capacitação institucional. Muitos programas de reforma e modernização aduaneira são desenhados para introduzir procedimentos e técnicas aduaneiras de conformidade com a CQR, tais como sistemas de gestão de risco e auditorias pós-desembaraço. Em síntese, no quadro 6 abaixo alistamos os benefícios relacionados com a adesão e implementação da Convenção de Quioto Revista.

Quadro 6 - Benefícios de adesão e implementação da CQR

- Redução do custo do desembaraço aduaneiro;
- Redução da demora na obtenção da mercadoria no país de destino;
- Redução de procedimentos e políticas aduaneiras ineficientes que impedem o acesso aos mercados e aumentam o custo das mercadorias;
- Facilitação da introdução do produto nos mercados e promoção do investimento estrangeiro directo;
- Procedimentos aduaneiros mais eficientes;
- Padronização de procedimentos administrativos e sua implementação pelas Alfândegas em todo o mundo entre os países envolvidos;
- Redução do tempo devido a maior previsibilidade no processo do desembaraço aduaneiro, que também resulta em poupanças;
- Maior compreensão dos requisitos exigidos em resultado do aumento dos níveis de transparência, de tal forma que os operadores do comércio respondam às exigências do mercado;
- Implementação de procedimentos especiais para importadores de menor risco;
- Redução de oportunidades de extorsão na facilitação através duma transacção amena acentuada de transparência e processos automatizados; e
- Maior probabilidade de receber assistência em capacitação institucional relacionada com medidas da CQR, entre muitos outros benefícios indirectos.

A próxima secção explica o processo de adesão à Convenção de Quioto Revista através da aplicação de uma abordagem metodológica.

6. PROCESSO DE ADESÃO À CONVENÇÃO DE QUIOTO REVISTA

Nas secções anteriores descrevemos a estrutura da CQR, seus princípios e benefícios de implementação e adesão. Nesta secção proporcionaremos uma visão instantânea sobre como aderir à Convenção.

Para aderir à CQR, e tornar-se Parte Contratante dela, é preciso seguir o processo de adesão. Nos pontos seguintes explicaremos os requisitos legais existentes para o efeito e os passos a seguir no processo de adesão a esta Convenção. Explicaremos também os passos que devem ser seguidos para verificar o seu nível de cumprimento com a CQR (análise de lacunas), incluindo o plano de acção e a necessidade de apoio da liderança. Por último, colocaremos à sua disposição informações sobre as acções pós-adesão.

6.1. Requisitos Legais

De acordo com o Artigo 8, parágrafo 1, da Convenção de Quioto Revista, qualquer membro do Conselho da OMA e qualquer membro das Nações Unidas ou das suas agências especializadas pode tornar-se Parte Contratante desta Convenção: (a) por ratificá-la sem reservas; (b) por depositar o instrumento de adesão após a assinatura de ratificação; ou (c) por aderir à Convenção.

Quando se adere à CQR, a administração está afirmar que:

- aceita o Corpo da Convenção, e
- aceita o Anexo Geral da Convenção.

De acordo com o Artigo 12 da Convenção, não é obrigatório aceitar nenhum dos Anexos Específicos, mas poderá o fazer quando assim o desejar – quer na sua totalidade ou em partes. Contudo, não deve sentir-se inibido de estar em conformidade com os Anexos Específicos desde o princípio – logo que estiver em concordância com o Anexo Geral,

poderá iniciar com o processo de aceitação dos Anexos Específicos (com base na experiência dos membros da APEC¹⁷).

Ao aceitar a CQR, deve estar convicto que está de acordo com todas as principais partes ou disposições da Convenção. Muitas dessas disposições são preceitos padrão do direito internacional e com os quais os especialistas da área jurídica do Ministério dos Negócios Estrangeiros ou do Ministério da Justiça já estão familiarizados. Esses preceitos incluem os seguintes aspectos:

- Âmbito da Convenção – que contém a essência do compromisso para promover a simplificação e a harmonização dos procedimentos aduaneiros (e encoraja as Partes Contratantes a proporcionar maior facilitação que a solicitada pela Convenção)¹⁸, enquanto mantêm os direitos (ou a soberania nacional) de aplicar a legislação nacional em relação à proibição ou restrição de mercadorias sujeitas ao controlo aduaneiro¹⁹;
- Estrutura da Convenção (vide figura 4, secção 5.1)²⁰;
- Criação do Comité de Gestão²¹ da CQR, seu papel e arranjos para votação no Comité²²;
- Ser Parte Contratante quer por ratificação ou por adesão²³;
- Natureza vinculativa do Anexo Geral²⁴; e
- Prazos para a implementação das Normas, Normas Transitórias e Recomendações Práticas²⁵.

Normalmente, o instrumento de adesão é depositado ao Depositário (o Secretário Geral da OMA) por um Ministro, um funcionário senior ou pelo representante da Embaixada. O instrumento ou documento de adesão (i) especifica quais, se existir algum, dos Anexos

¹⁷ Guião da APEC, sobre a CQR, 2003, também disponível no site da OMA www.wcoomd.org

¹⁸ Artigo 2 da Convenção de Quioto Revista

¹⁹ Artigo 3 da Convenção de Quioto Revista

²⁰ Artigo 4 da Convenção de Quioto Revista

²¹ Artigo 6 da Convenção de Quioto Revista

²² Artigo 7 da Convenção de Quioto Revista

²³ Artigo 8 da Convenção de Quioto Revista

²⁴ Artigo 12 da Convenção de Quioto Revista

²⁵ Artigo 13 da Convenção de Quioto Revista

Específicos (ou seus Capítulos) a administração aceita²⁶ e (ii) se estiver a aceitar algum dos Anexos Específicos ou Capítulos, notificar o Depositário sobre as Práticas Recomendadas que pretende submeter reservas, mencionando as diferenças existentes entre as disposições da legislação nacional e as Práticas Recomendadas em questão²⁷.

De acordo com o Artigo 18 parágrafo 2 da CQR, a Convenção entra em vigor para a Parte Contratante 3 meses após a sua adesão. Para facilitar as Partes Contratantes no seu processo de adesão, foram explicitamente estabelecidos tempos limites para a implementação dos vários tipos de disposições dos Anexos Geral e Específicos/Capítulos.

Nos termos do Artigo 13 da Convenção, sobre a implementação das disposições da CQR, cada Parte Contratante deve implementar as Normas do Anexo Geral e Anexos Específicos que tiver indicado aceitação dentro 36 meses após a sua entrada em vigor para essa Parte Contratante²⁸ (3 anos). Cada Parte Contratante implementará as Normas Transitórias do Anexo Geral dentro de 60 meses a partir da data da sua entrada em vigor²⁹ (5 anos).

E cada Parte Contratante implementará as Práticas Recomendadas nos Anexos Específicos ou Capítulos que tiver aceite dentro de 36 meses após a sua entrada em vigor, excepto quando tiver submetido reservas a uma ou mais Práticas Recomendadas³⁰ (3 anos).

Nos casos em que o tempo concedido é insuficiente para a Parte Contratante implementar as disposições do Anexo Geral, essa Parte Contratante tem a prerrogativa de solicitar o Comité de Gestão, antes do fim do período previsto (3 ou 5 anos dependendo do tipo de disposição) para conferir-lhe a extensão do prazo. Ao fazer o

²⁶ Para simplificar ou facilitar o seu processo de adesão, a administração pode aderir o maior número possível de Capítulos dos Anexos Específicos que desejar, permitindo assim a aprovação superior num único processo e evitar a emissão de vários processos de adesão à mesma Convenção. Os Anexos Específicos A, B e C têm sido “alvos fáceis” porque reflectem práticas que são comuns de muitas administrações aduaneiras.

²⁷ Artigo 12 da Convenção de Quioto Revista

²⁸ Artigo 13, alínea 1, da Convenção de Quioto Revista

²⁹ Artigo 13, alínea 2, da Convenção de Quioto Revista

³⁰ Artigo 13, alínea 3, da Convenção de Quioto Revista

pedido, a Parte Contratante deve mencionar a disposição do Anexo Geral para a qual solicita extensão do prazo para a sua implementação e as suas razões³¹.

Uma administração que pretenda aderir à CQR deve ter em conta os requisitos legais estabelecidos por esta Convenção. A próxima secção fornece uma visão geral dos passos do processo de adesão que o leitor precisará seguir no seu processo de adesão à CQR. Esses passos foram elaborados com base na experiência da APEC.

6.2. Passos Gerais do Processo de Adesão

No passado, os autores desta obra efectuaram um trabalho independente sobre eventuais projectos de adesão à Convenção de Quioto Revista, que pudessem estar em curso nas administrações aduaneiras da CPLP. A pesquisa escalonou o processo de adesão em quatro passos ou estágios, nomeadamente, *conceptualização (primeiro passo)*; *desenvolvimento (segundo passo)*; *implementação (terceiro passo)*; e *finalização (quarto passo)*. A pesquisa demonstrou que as administrações aduaneiras da CPLP estão em diferentes estágios e que a maior parte dos membros da CPLP está no terceiro passo ou estágio (de implementação) nos seus projectos de adesão à CQR.

Os projectos só podem ter sucesso quando são geridos com competência, devidamente estruturados, cuidadosamente planificados e bem munidos de recursos adequados. Isto aplica-se, particularmente, nos *estágios intermédios* (estágios de desenvolvimento e implementação). Aqui vamos examinar esses dois passos intermédios e proporcionar uma visão estratégica para ajudá-lo a iniciar um projecto de adesão à CQR. Para o efeito, vamos supor que a sua administração aduaneira já se dispõe de informação suficiente sobre a CQR (estágio de conceptualização) para iniciar com o processo de adesão, e que já está pronta para avançar do *primeiro passo (conceptualização)* para o *segundo passo (desenvolvimento)*.

Cada administração que pretenda aderir à CQR deve ser autorizada pelo respectivo governo para que inicie com o processo de adesão; assim, é importante que, desde início,

³¹ Artigo 13, alínea 4(a) da Convenção de Quioto Revista

tenha suficiente apoio político e da gestão. Portanto, o assunto deve ser discutido cuidadosamente dentro da administração e com o Ministro que superintende a área, geralmente, o das Finanças. Desta forma, os políticos e gestores estarão aptos para orientá-lo através de requisitos internos e específicos dos seus governos. Depois de obter esse apoio, poderá assim efectuar a análise de lacunas, conforme explicaremos no ponto 6.3.

O quadro 4 apresenta uma lista resumida dos passos a seguir no processo de adesão. Note que existem alguns passos comuns para muitos países, embora a sequência possa variar dependendo de cada administração, ou ainda, outros podem ocorrer simultaneamente, isto é, dois ou mais ao mesmo tempo.

Quadro 7 - Passos do Processo de Adesão à Convenção de Quioto Revista

Passo 1:	Obter o apoio político e da gestão no seu ministério de tutela;
Passo 2:	Efectuar a análise de lacunas conforme se detalhará no ponto 6.3 seguinte;
Passo 3:	Consultar o ministério competente sobre o processo de adesão a convenções multilaterais (geralmente o Ministério dos Negócios Estrangeiros ou o da Justiça);
Passo 4:	Contactar outros ministérios sobre as disposições que podem trazer impacto no seu dia-a-dia para eles;
Passo 5:	Preparar toda a documentação necessária para obter a aprovação do governo e do parlamento (normalmente um memorando formal enviado aos ministros a explicar os objectivos e a necessidade da adesão);
Passo 6:	Colaborar com o ministério competente na preparação do instrumento de adesão. Dada a natureza formal do instrumento, é provável que os especialistas do referido ministério já tenham bases sobre a matéria e possam preparar o instrumento para si; e
Passo 7:	Se pretender aceitar a quaisquer dos Anexos Específicos ou seus Capítulos, informar ao ministério que preparará o instrumento sobre as Práticas Recomendadas a submeter reservas nesses Anexos.

6.3. Análise de Lacunas

Esta secção explica o passo que precisa tomar para avaliar o seu nível de cumprimento com os requisitos da Convenção. Primeiro deve comparar as disposições do Anexo Geral com a legislação nacional existente. A comparação permitirá identificar as disposições do Anexo Geral da CQR que a sua administração já cumpre, e aquelas que ainda precisa

cumprir ou satisfazer. Este processo é suficiente para demonstrar que em toda a sua estrutura regulamentar há disposições que dão efeito às obrigações do Anexo Geral da CQR. Deste modo, será capaz de demonstrar que as disposições do Anexo Geral da Convenção de Quioto Revista estão cobertas pela legislação, regulamentos, procedimentos operacionais, medidas administrativas e ordens de serviço ou outros meios.

Pode se recordar que quando falámos da estrutura da CQR, fizemos menção que o Anexo Geral é obrigatório e que as Partes Contratantes devem aceitá-lo sem reservas. Consequentemente, é importante que nesta secção nos concentremos no Anexo Geral, apesar do mesmo processo de análise também se aplicar nos Anexos Específicos quando desejar aceitá-los.

Análise de Lacunas é o processo de comparação da legislação nacional com as disposições da CQR. A análise de lacunas deve ser feita por pessoas tecnicamente proficientes em toda a vasta área da responsabilidade das Alfândegas para estudar o Anexo Geral na perspectiva das áreas de especialidade dos peritos e fazer comparações com as práticas e procedimentos actuais. De acordo com a experiência da APEC, os funcionários com uma “mão cheia” de experiência estão em melhores condições para determinar a fonte regulamentar na qual as operações aduaneiras são efectuadas. Devem também ser pessoas com uma compreensão clara da legislação nacional, incluindo todas as políticas, práticas e procedimentos. Ao analisar a CQR e a sua relevância para a administração, eles estarão a lidar-se, em muitas das vezes, com conceitos do seu domínio.

Assim, recomenda-se o estabelecimento de uma Equipa de Gestão do Projecto Quioto (EGPQ) para fazer a supervisão e coordenação do processo de adesão à Convenção. A chave para tornar possível o processo de adesão é seleccionar pessoas certas para a EGPQ, que, por sua vez, lidar-se-ão com Equipas de Técnicos Especialistas (ETE)³². Se as duas equipas dividirem o trabalho, a tarefa de preparação torna-se menos pesada para todos.

³² Pode se estabelecer mais de uma ETE dependendo da área dos especialistas envolvidos e Capítulos da Convenção em análise

Para fazer esta análise precisará de um instrumento de diagnóstico ou “*checklist*”, que a EGPQ e a ETE usarão para registar os resultados. O *checklist*, elaborado pela EGPQ, deve alistar todas as disposições do Anexo Geral (e Anexos Específicos) e dar espaço para os membros da ETE anotarem a situação da legislação aduaneira nacional aplicável em cada disposição da Convenção, junto com os comentários. O *checklist* será usado pela EGPQ para analisar as respostas recebidas dos especialistas e como base da análise de lacunas. Aqui sugerimos um formato de *checklist* conforme se ilustra no quadro 8 abaixo. Como exemplo, mostramos o Capítulo 5, Norma 5.1 a 5.4 do Anexo Geral da CQR – sobre as Garantias.

Quadro 8 - Tabelas comparativas ou checklist para a elaboração de Análise de Lacunas

Disposições	Texto	Tipo da disposição	Ideia principal	Legislação nacional	Consistente ou inconsistente?	Passos necessários para se tornar consistente
5.1	A legislação nacional deverá enumerar os casos em que é exigida uma garantia e especificar as formas de prestação dessa garantia.	Norma	<i>A legislação nacional deve ser suficientemente abrangente para enumerar a vasta gama de situações em que as Alfândegas podem exigir uma garantia e as condições em que a garantia é exigida. As formas de garantia devem ser especificadas. O Artigo 3 prevalecerá em casos de mercadorias proibidas ou restritas.</i>			
5.2	As Alfândegas deverão fixar o montante da garantia.	Norma	<i>Deve haver instruções claras sobre como o valor da garantia é calculado. Esta disposição, tal como todas as disposições deste Anexo, constitui uma parte integral da legislação que trata da Norma 5.1</i>			
5.3	A pessoa obrigada a prestar uma garantia deverá poder escolher qualquer das formas de garantia previstas, desde que seja aceitável para as Alfândegas.	Norma	<i>Os direitos das Alfândegas são mantidos nesta disposição de modo que a forma de garantia seja uma das indicadas na legislação aduaneira nacional e que as Alfândegas tenham o direito de não aceitar uma forma de garantia incompatível com os seus procedimentos</i>			
5.4	Sempre que a legislação nacional o permita, as Alfândegas não deverão exigir uma garantia quando, a seu contento, esteja assegurado pelo interessado o cumprimento de todas as obrigações.	Norma	<i>Mais uma vez, os direitos das Alfândegas são mantidos nos casos em que elas julgarem que a cobrança da receita está em risco de não poder ser efectuada</i>			

Em resumo, a sua administração aduaneira deve (i) estabelecer uma equipa de gestão (EGPQ) e nomear uma equipa ou equipas de técnicos especialista (ETE) para efectuarem a análise de lacunas no início do trabalho; (ii) a EGPQ deve estudar e tornar-se muito familiarizada com o Anexo Geral da CQR; (iii) depois, a EGPQ prepara as tabelas comparativas ou *checklist* e completa as colunas 1 a 4; (iv) a EGPQ instrui à equipa de técnicos especialistas e aloca o trabalho; (v) a EGPQ distribui as tabelas comparativas ou *checklist* e estabelece o prazo para a conclusão da verificação técnica; (vi) a ETE completa as colunas 5, 6 e 7 das tabelas comparativas ou *checklist* e devolve-as à EGPQ. Esses passos envolvem responder à algumas questões: (i) a legislação nacional é consistente com a CQR? se não for, onde ela é inconsistente? e (ii) que devemos fazer para que ela se torne complacente com a Convenção? e (vii) a EGPQ procede a revisão das tabelas comparativas ou *checklist* para assegurar que a mesma foi preenchida adequadamente pela ETE.

O passo seguinte é a determinação da maneira como mudará as práticas aduaneiras actuais e/ou a legislação nacional para eliminar as inconsistências identificadas na coluna 6. Isto permitirá identificar as mudanças que serão necessário fazer na legislação nacional, de acordo com a coluna 7. A EGPQ deve discutir as mudanças propostas com os membros relevantes da ETE para assegurar que essas mudanças possam maximizar os potenciais benefícios para a sua administração aduaneira.

A EGPQ faz a recomendação da acção necessária – seu próprio caminho – para tornar a legislação nacional complacente com a CQR. Essas mudanças devem acontecer, quer antes da adesão ou logo após a adesão, mas dentro de um prazo permitido pela Convenção. Não há outra alternativa. Depois de preencher a coluna 7, verificará que já criou um *checklist* das acções necessárias para permitir a administração a tornar-se complacente com a CQR. O passo seguinte será o da execução, tornar as coisas a acontecerem. Esta fase do projecto deve ser planificado e coordenado adequadamente tal como o resto do projecto. Abaixo propomos um modelo que pode ser usado como base de um Plano de Acção, para ajudá-lo a garantir que as acções necessárias são devidamente levadas a cabo e concluídas (vide quadro 9 abaixo).

Quadro 9 - Plano para a Equipa do Projecto Quioto (relacionado com a coluna 7 das tabelas comparativas ou checklist no processo da análise de lacunas)

Actividade	Funcionários responsáveis	Recursos necessários	Comunicação com os intervenientes	Horizonte temporal	Avaliação
<i>Fazer a lista de todas as actividades enumeradas na coluna 7</i>	<i>Identificar o responsável para levar a cabo cada actividade</i>	<i>Identificar as pessoas e outros recursos necessários para que as actividades sejam concluídas</i>	<i>Identificar quem deve ser consultado (ex. Associações industriais, agências governamentais) e a maneira de consultá-los</i>	<i>Determinar a data até a qual a actividade deve estar concluída</i>	<i>Determinar como o progresso será avaliado</i>

6.4. Apoio da Liderança

Depois de sugerirmos um modelo de Plano de Acção para o seu projecto de adesão à CQR, neste ponto propomos falar um pouco mais da liderança e desenvolver ideias sobre como criar um projecto de adesão à CQR.

Estará de acordo connosco que, para terem sucesso, muitos projectos devem ter o apoio e encorajamento da maioria do pessoal sénior da instituição. O projecto de adesão à CQR não é uma excepção. É importante que o líder da sua administração aduaneira apoie e promova os principais objectivos de se ser complacente com a CQR e de adesão à mesma convenção. A liderança tem um papel muito importante de assegurar que haja todo o apoio do governo à iniciativa, que os Ministros e outros apoiem o significado da CQR e que a sua administração aduaneira como um todo compreenda a prioridade que se deve dar o ser cumpridor e Parte Contratante da Convenção de Quioto Revista.

O líder da administração deve também estar estreitamente envolvido na selecção do pessoal encarregue ao Projecto Quioto. Isto inclui nomear pessoalmente ou delegar a nomeação da pessoa que presidirá a Equipa de Gestão (ou ele mesmo desempenhar este papel pessoalmente) e consultar o nomeado sobre os membros da EGPQ e da ETE. Deve

igualmente solicitar informes regulares sobre o progresso do projecto e ajudar a resolver eventuais problemas que possam surgir no percurso do projecto³³.

Em primeiro lugar, no estágio de desenvolvimento (*Segundo estágio*), a gestão deve (i) criar a estrutura do projecto que melhor se enquadra na sua administração aduaneira (aqui sugerimos a criação de uma EGPQ e ETE); (ii) identificar e tomar posse os membros da EGPQ e ETE (incluindo a escolha de pessoas certas para lugares certos, especialmente o chefe da EGPQ); (iii) traçar o âmbito do projecto através de orientações sobre o que a administração pretende que seja feito, quer aderir à Convenção ratificando alguns ou todos os Anexos Específicos, bem como os prazos; (iv) traçar o plano dos vários passos/estágios do projecto, isto é, quem fará o quê e a quem prestará relatórios; (v) identificar os recursos do projecto que a EGPQ e a ETE usarão durante o processo, incluindo o financiamento de viagens quando necessário e tempo disponível para se concluir com a tarefa; e (vi) desenvolver uma estratégia de comunicação dentro e fora da organização.

Em Segundo lugar, na fase de implementação³⁴ (*terceiro estágio*), a gestão estará em condições de fazer acontecer o projecto. Existem três passos essenciais que precisa tomar, alguns dos quais vão torná-lo complacente com a CQR, outros o prepararão para o processo de adesão e todos estão inter-relacionados:

- desenvolver uma estratégia de adesão: onde a EGPQ trabalhará com outros colegas de outras administrações na preparação do trabalho de base necessário para a adesão, através da satisfação dos (i) requisitos constitucionais do seu país referentes à adesão à Convenção; e (ii) requisitos da OMA (Secretário Geral) como o Depositário;
- determinar o seu nível de complacência: onde levará a cabo os passos necessários para determinar o seu grau de cumprimento com a Convenção. (i) a EGPQ desenhará as tabelas comparativas ou *checklist* e completará as colunas de 1 a 4; (ii) a ETE completará as colunas 5, 6 e 7 das tabelas comparativas e devolverá à

³³ Com base na experiência da APEC descrita no seu Guião disponível no Site da OMA www.wcoomd.org

³⁴ Até Julho de 2011, três administrações aduaneiras da CPLP encontravam-se na terceira fase (estágio de implementação) no processo de adesão à CQR

EGPQ; (iii) a EGPQ verificará a exactidão do preenchimento da análise de lacunas;
e

- alcançar o nível de cumprimento: introdução de nova legislação, novos procedimentos, novas instruções ao pessoal, etc. Quando estas mudanças tiverem sido feitas com sucesso, e a administração estiver totalmente complacente com a CQR, poderá afirmar que a fase de implementação (*terceiro estágio*) está concluída. O passo seguinte (*quarto estágio ou de finalização*) é o estágio após adesão à Convenção³⁵.

6.5. Acções Pós-Adesão

A Convenção de Quioto Revista entra em vigor para a sua administração três meses após a data em que depositou os instrumentos de adesão. A Convenção será vinculativa à sua administração na proporção em que a ratificou. Portanto, a sua administração será vinculada ao Corpo da Convenção, ao Anexo Geral e a todos os Anexos Específicos ou Capítulos especificados no seu instrumento de adesão. Além disso, terá 3 anos para cumprir com as Normas do Anexo Geral que ainda não estiver em harmonia com elas no momento da adesão, e 5 anos para todas as Normas Transitórias.

Criou-se um Comité de Gestão da CQR para administrar a Convenção. Por tornar-se Parte Contratante, torna-se automaticamente membro do Comité de Gestão da CQR, com direito pleno à palavra sobre a maneira como a Convenção é gerida. O quadro 10 abaixo contém uma gama de informações úteis sobre o que uma administração deve fazer após adesão à CQR.

³⁵ A nível da CPLP, apenas Portugal é Parte Contratante da Convenção de Quioto Revista (estando assim na fase 4 ou quarto estágio - o de finalização – etapa pós adesão)

Quadro 10 - Acções pós-adesão à Convenção de Quioto Revista

Ao se preparar para ser Parte Contratante, é importante que perceba plenamente o conceito e as responsabilidades de ser membro do Comité de Gestão da Convenção de Quioto Revista (CG/CQR). Deve assegurar que a sua administração aduaneira está preparada para desempenhar essas funções. Os seus direitos e tarefas como membro do CG/CQR incluem:

- Participar as reuniões do Comité (realizadas, pelo menos, uma vez por ano);
- Recomendar emendas à CQR, nomeadamente, o Corpo da Convenção e os Anexos Geral e Específicos;
- Recomendar a incorporação de novos Capítulos ao Anexo Geral;
- Recomendar a criação de novos Anexos Específicos ou Capítulos;
- Decidir em emendar as Recomendar ou incorporar novas Recomendações Práticas; e
- Decidir em conceder ou não a prorrogação do prazo às Partes Contratantes para a implementação das Normas do Anexo Geral;
- Manter-se actualizado sobre os trabalhos do CG/CQR e monitorar a implementação e desenvolvimento da CQR; e
- Garantir que todas as emendas à legislação aduaneira nacional sejam feitas à luz da Convenção de Quioto Revista.

7. CONCLUSÕES

A Convenção de Quioto Revista (CQR) é o principal instrumento de modernização aduaneira e facilitação do comércio. A CQR proporciona um conjunto de regras simplificadas e harmonizadas, eficientes e eficazes, procedimentos aduaneiros previsíveis e métodos de controlo adequados e ajustados ao contexto do comércio internacional contemporâneo. Ela corresponde às necessidades básicas das administrações aduaneiras modernas e às exigências do comércio internacional através de um equilíbrio entre, por um lado, a facilitação do comércio e o controlo aduaneiro e, por outro lado, a cobrança de receitas justas para o Estado.

A maior parte das administrações aduaneiras dos países da CPLP, para corresponder o ambiente actual do comércio internacional, aperfeiçoou os seus procedimentos à luz da CQR. Contudo, excepto Portugal, nenhum outro país da CPLP é Parte Contratante da CQR. Neste contexto, o objectivo principal deste documento é ajudar as administrações aduaneiras da CPLP a aderirem à CQR.

Para o efeito, este Guião apresentou uma visão geral da CPLP, o comércio internacional do país que é anfitrião do Secretariado Permanente das Alfândegas da CPLP com os restantes membros da comunidade, a Convenção de Quioto Revista (seu Corpo, Anexo Geral e Anexos Específicos), seus princípios básicos (secção 5.2) e benefícios de implementação e adesão (secção 5.3), entre outros aspectos.

Na secção 6, apresentamos alguns passos do processo de adesão à Convenção. Ilustramos também os requisitos legais relacionados com a CQR como condições necessárias para satisfazer, desde início, no processo de adesão. Apresentamos igualmente um conjunto de passos a aplicar no processo de adesão, começando do apoio político e da gestão (secção 6.4) e chamamos particular atenção à necessidade de criação de uma equipa de gestão responsável pela supervisão e coordenação de todo o processo.

Além disso, realçámos a importância de se fazer uma análise de lacunas como um dos primeiros passos do projecto de adesão e avaliação do nível de complacência da legislação nacional com as disposições da CQR. Este exercício deve ser feito por técnicos

especialistas conforme explicamos na secção 6. Para ajudar as Alfândegas da CPLP nos seus processos de adesão, sugerimos um modelo de tabelas comparativas.

Em conclusão, recomendamos às administrações aduaneiras da CPLP a envidarem esforços no sentido de aderir à Convenção de Quioto Revista. Por aderir à CQR, as Alfândegas da CPLP ganham um anúncio internacional “*efeito de anúncio*” de estarem certificadas como estando a implementar padrões aduaneiros internacionais, beneficiar-se de futuros fazedores de padrões internacionais e vantagens nas negociações da OMC sobre a facilitação do comércio (vulgo ronda de doha), bem como de actividades de capacitação institucional.

Ser Parte Contratante da CQR proporciona aos comerciantes e outros intervenientes, dentro e fora do país, uma mensagem firme que o governo promove e mantém procedimentos aduaneiros modernos e consistentes com padrões internacionais, garantindo que o comércio legítimo é facilitado sem comprometer a função de controlo aduaneiro.

8. REFERÊNCIAS

- Alfândegas das Filipinas, <http://www.customs.gov.ph>
- Boletim mensal de economia portuguesa, nº 10. 2010
- Boletim mensal de economia portuguesa, nº 12. 2010
- CIP, 2007, http://www.tiri.org/docs/rniss/cs/mozambique_customs.pdf
- Crown Agents, Programa de Reformas Aduaneiras, 1997-2006: Modernização das Alfândegas de Moçambique, <http://www.crownagents.org>
- Declaração Constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP. Diário da República n.º 67/97. Série I-A de 20 de Março de 1997. Resolução da Assembleia da República n.º 14/97
- Guião da APEC, 2003, um Caminho para a Adesão e Implementação da Convenção de Quioto Revista
- Guião das Alfândegas das Filipinas para Adesão à Convenção de Quioto Revista, <http://www.ekonek.com>
- http://cplp.dynamicweb.pt/Files/Billeder/cplp/extranet/LOGOOFICIAL_CPLP.jpg
- <http://observatorio-lp.sapo.pt/pt/dados-estatisticos/falantes-de-portugues>
- <http://www.cplp.org/id-22.aspx>
- <http://www.cplp.org/id-46.aspx>
- <http://www.cplp.org/id-50.aspx>
- <http://www.cplp.org/id-51.aspx>
- <http://www.cplp.org/id-89.aspx>
- <http://www.gep.mtss.gov.pt/>
- <http://www.gep.mtss.gov.pt/>
- <http://www.gpeari.min-financas.pt/>
- http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_main
- <http://www.mtss.gov.pt/>
- <http://www.oi.acidi.gov.pt/>
- <http://www.unece.org/trade/forums/forum02/docs/02tfbroch.pdf>, 2003-03-26
- <http://www.wcoomd.org>
- http://www.wcoomd.org/home_about_us_conventionslist.htm

- http://www.wcoomd.org/members/files/Members%20PDF%20ENCF_Shared/Work%20Allocation_C_Ejan_2011_en.pdf
- Manual da OMA: A Convenção Internacional sobre a Simplificação e Harmonização de Procedimentos Aduaneiros, Volume 1
- Resolução da Assembleia da República n.º 14/97
- Revista aduaneira, nº 66. Dezembro, 2008
- Revista aduaneira, nº 68. Dezembro, 2009
- UNECE, 2001. “Facilitação do Comércio...Uma Introdução à Conceitos Básicos e Benefícios”. ECE/TRADE/289
- XIV Reunião ordinária do Conselho de Ministros da Comunidade dos países de língua portuguesa - Resolução sobre o regulamento dos observadores consultivos da Comunidade dos países de língua portuguesa, <http://www.cplp.org/Default.aspx?ID=316&M=News&PID=304&NewsID=1717>
- YASUI, Tadashi, 2010, Os Benefícios da Convenção de Quioto Revista, <http://www.wcoomd.org>

ANEXOS: EXEMPLO DE INSTRUMENTOS DE ADESÃO

Anexo 1: Exemplo de uma Nota Verbal



EMBASSY OF THE REPUBLIC OF NAMIBIA

Tel.: (+ 32 - 2) 771 14 10
Fax: (+ 32 - 2) 771 96 89

Av. de Tervuren 454 Tervurenlaan
B-1150 BRUSSELS
e-mail : nam.emb@brutele.be

Ref : 6/10/5
Enq : A. Dau

Mr. Michel Danet
Secretary General
World Customs Organization
Rue du Marché, 30
1210 BRUSSELS

3 May 2004

Dear Mr. Danet,

**INSTRUMENTS OF ACCESSION TO THE REVISED KYOTO CONVENTION –
INTERNATIONAL CONVENTION ON THE SIMPLIFICATION AND
HARMONIZATION OF CUSTOMS PROCEDURES (AS AMENDED) AND
INTERNATIONAL CONVENTION ON THE HARMONIZED AND CODING SYSTEM**

Kindly find enclosed Instruments of Accession to the Revised Kyoto Convention signed by Hon. Hidipo Hamutenya, MP, and Minister of Foreign Affairs of the Republic of Namibia.

Yours sincerely,

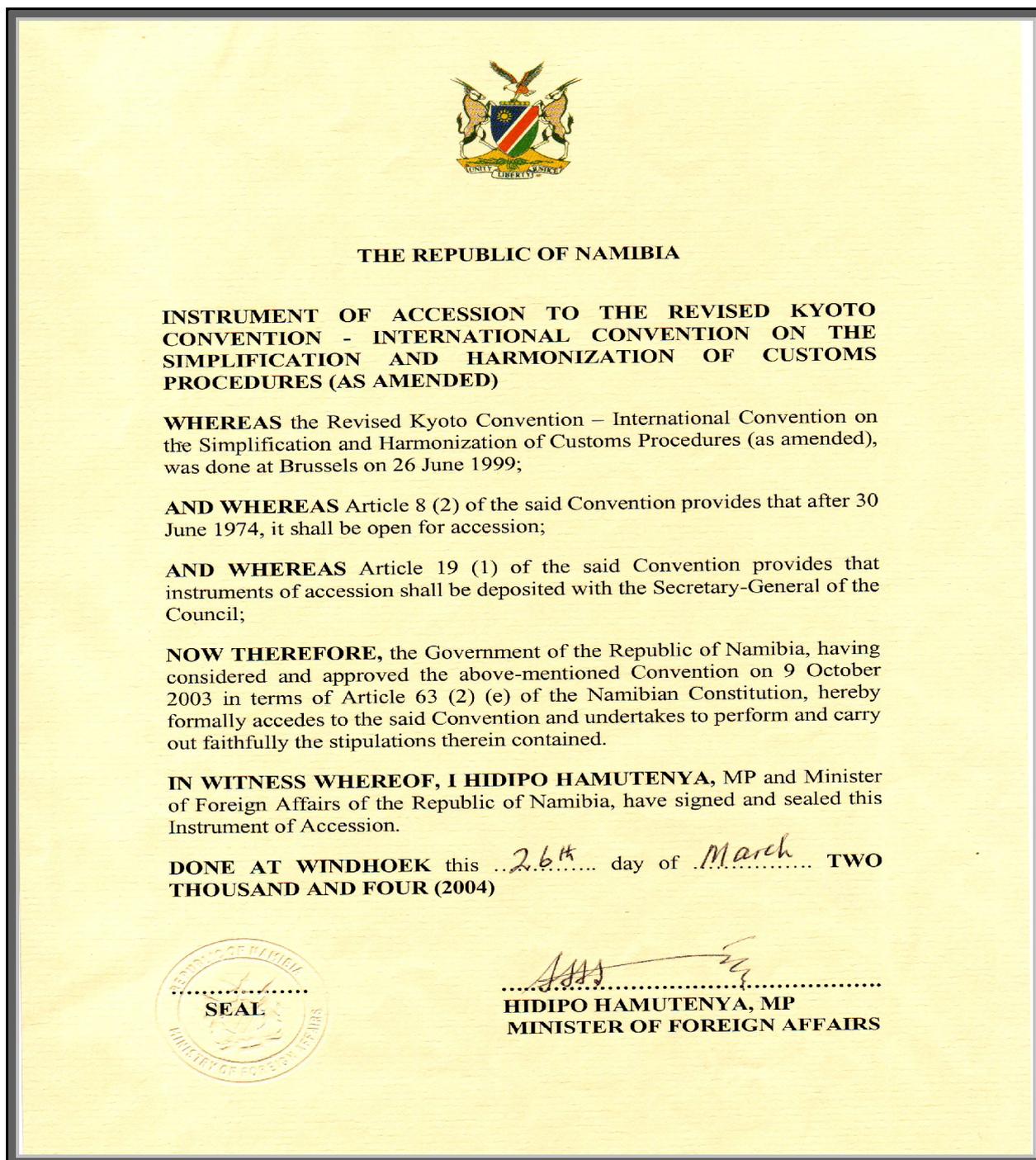
A handwritten signature in cursive script, reading 'S Nangombe'.

Sophia Nangombe
Chargé d'Affaires a.i.

A carta-exemplo acima³⁶ é uma “Nota Verbal” de remessa do instrumento principal de adesão, emitida pela Embaixada da República da Namíbia ao Secretário Geral da Organização Mundial das Alfândegas, o Depositário.

³⁶ Também disponível no Site dos membros da OMA www.wcoomd.org de domínio público

Anexo 2: Exemplo de uma Declaração de Adesão



A Declaração-exemplo acima³⁷ é o “principal instrumento de adesão” à Convenção de Quioto Revista, emitido pela República da Namíbia ao Secretário-Geral da Organização

³⁷ Também disponível no Site da OMA www.wcoomd.org de domínio público

Mundial das Alfândegas, o Depositário. Este instrumento foi submetido ao Depositário através da Embaixada da República da Namíbia conforme referido na página anterior.



Benjamim Massocha

Representante das Alfândegas da CPLP na Organização Mundial das Alfândegas 2009 - -2011

Profissional associado da OMA



Francisco Curinha

Secretário-geral das Alfândegas da CPLP

Director de Serviços de Cooperação Aduaneira das Alfândegas Portuguesas

Desde 2006